



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

CONVITE Nº 01/2018

A Câmara Municipal de Pirassununga torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberto o **CONVITE Nº 01/2018 - TIPO MENOR PREÇO** para **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA E IMPRESSORA NOVA, COM FRANQUIA DE CÓPIAS, INCLUSO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS**, para atendimento dos serviços de reprografias de documentos da Câmara Municipal.

Convidamos para participar da licitação que está sendo realizada para garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, eficiência e economia para selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente.

Os envelopes **DOCUMENTOS E PROPOSTAS** deverão ser entregues e protocolados junto a Secretaria da Câmara Municipal, **SITUADA À RUA JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAÚJO, Nº 1662 - CENTRO, ATÉ ÀS 09 HORAS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2018**, iniciando-se a abertura na mesma data às 09 horas e 10 min.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

1. A Contratada deverá fornecer inicialmente:

- 01 (uma) Máquina Copiadora Multifuncional Laser com duplex Completo avançado e Rede Wireles, nova, embalada do fabricante, ficando responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, e

- 01 (uma) Impressora Laser Monocromática, com rede wireless e impressão duplex.

1.2. Será **facultado** a Contratante, no início ou decorrer do contrato, verificada a necessidade de demanda dos serviços de cópias reprográficas da Câmara Municipal de Pirassununga, requisitar à Contratada mais 01 (uma) máquina copiadora e/ou até mais 02 (duas) impressoras, cujas especificações técnicas dos equipamentos, o custo da locação, da franquia, e da cópia excedente deverá ser os mesmos do primeiro equipamento fornecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MÁQUINA COPIADORA

Multifuncional Laser com Duplex Completo e Rede wireless e cabeada

Sistema de impressão: preto/branco – Laser Eletrofotográfico

Funções: copiadora, impressora, scanner e fax

Duplex automático para impressão/cópia/digitalização;

Ciclo Mensal Mínimo: 30.000

Velocidade de impressão e cópia: Até 42/40 ppm

Resolução mínima de impressão: até 1200x1200dpi

Resolução mínima de cópia: 1200x600dpi

Resolução Scanner (máxima): óptica: até 1200x1200dpi/200x1200

Interpolada: até 19200X19200dpi

Aceitar papel até A4 (tamanho officio até 21,6x35,6cm)

Alimentação de papel padrão mínimo 250 folhas;

Alimentação de papel durante o funcionamento, seleção automática de papel na gaveta;

Controle de acesso através de senha para cópia /impressão/digitalização;

Escala de ampliação e redução (Mínimo: de 25% a 400% em incrementos de 1%)

Conexão: USB e Rede Interna;

Memória padrão: 512MB;

Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Windows/Windows 7/Windows Vista e XP /Windows XP Profissional/Server/Mac e LINUX

Painel na língua portuguesa;

Gabinete/Mesa/Rack (com incubadora para aquecimento do papel sulfite)

Voltagem: 110

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: IMPRESSORA LASER

Multifuncional Laser com impressão Duplex e Rede: wireless e cabeada (ethernet gigabit)

Sistema de impressão: preto/branco – Laser Eletrofotográfico

Funções: impressora duplex automática

Display: LCD

Ciclo Mensal Máximo: 100.000 pg/mês

tempo de impressão da primeira página: menos de 8 segundo

Velocidade de impressão: Até 48 ppm

Resolução de impressão: até 1200x1200dpi

Tipos de Mídia: papel comum, timbrado, colorido, reciclado, bom, etiquetas e envelopes

Interfaces padrão: wireless/Ethernet Gigabit/USB 2.0

Aceitar papel até A4 (tamanho carta e officio até 21,6x35,6cm)

Alimentação de papel padrão: mínimo 500folhas;

Memória padrão mínimo: 256MB

Processador mínimo: 800 Mhz;

Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Windows/Windows 7/Windows Vista e XP /Windows XP Profissional/Server/Mac e LINUX

Painel na língua portuguesa;

Voltagem: 110



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

I - CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

a) **Objeto:** Serviço de locação de máquina copiadora e impressora nova com franquia de cópias, incluso o fornecimento de suprimentos e manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

b) **Franquia de cópias (MÁQUINA COPIADORA):** Será contratada a franquia mensal de **05.000 (cinco mil) cópias**, sendo que, **no mês de janeiro**, período de recesso parlamentar, a franquia será reduzida para **3.000 (três mil) cópias**. Em razão da oscilação significativa do número de cópias utilizadas nos serviços camarários, **entre 5.000 a 12.000 mensais**, deverá a Contratada deixar pelo menos uma reserva de toner/cartucho com a Contratante. As cópias excedentes a franquia serão regularmente pagas pela Contratante, mediante prévio preço estabelecido no Contrato e apresentado na proposta da licitação. **O valor da cópia excedente será o mesmo cobrado pela cópia da franquia contratada.**

c) O contador de cópias da máquina copiadora deverá estar em local visível para acompanhamento da Contratante. Em havendo dissonância quanto aos parâmetros iniciais previstos de franquia, poderá a Contratante, em qualquer momento do contrato, mediante convocação expressa a Contratada, alterar a franquia, para melhor atendimento dos serviços camarários.

d) **Material de Consumo:** Caberá a Contratada o fornecimento de material de consumo para a perfeita funcionalidade do equipamento, tais como: toner, revelador, entre outros, exceto papel que será de responsabilidade da Contratante.

e) **Assistência Técnica:** Na ocorrência de necessidade de manutenção corretiva do equipamento, a Contratada é responsável pelo fornecimento das peças e materiais, sem ônus a Contratante, devendo ainda, executar os serviços de assistência técnica **no prazo de até 24 horas**, contados da comunicação da Contratante. Em sendo necessário, a Contratada deverá disponibilizar um equipamento de backup com as mesmas funções à Contratante, caso a manutenção no equipamento demande maior tempo.

f) **Franquia de cópia mensal para a Impressora: até 3.000 (três) mil cópias.** A Contratada fornecerá todo o material de consumo será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento. A contratada deverá sempre deixar um toner reserva. As demais disposições dos itens "a" a "e" aplicam-se a impressora no que não conflitar.

Prazo inicial de contratação dos serviços de locação: 12 meses, podendo ser prorrogado a interesse da Câmara Municipal. Na prorrogação deverá ser substituídos os equipamentos locados por equipamentos novos.

Pagamento: Até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal eletrônica dos serviços.

III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez), após a entrega devida do Demonstrativo de Cópias utilizadas, inclusive especificando as cópias excedentes, e a competente nota fiscal eletrônica da prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

IV – HABILITAÇÃO

4. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:

CONVITE Nº 01/2018 - REPETIÇÃO

ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

ENCERRAMENTO: 08/03/2018

HORÁRIO: 09 horas.

4.1 No envelope “A” deverá conter documentos no original ou cópias autenticadas.

4.2 Pertinentes à regularidade jurídica e qualificação técnica:

4.2.1 Cédula de Identidade do (s) responsável (s) pela empresa;

4.2.2 Qualificação da pessoa física para assinar o contrato: nome, cargo na empresa, estado civil, RG, CPF e endereço residencial completo;

4.2.3 Registro Comercial no caso de empresa individual;

4.2.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.5 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos documentos apresentados;

4.2.6 Procuração do Responsável Legal para apresentação no Certame Licitatório, se for o caso;

4.2.7 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, locadores de equipamentos, objeto desta licitação.

4.3 Pertinente à regularidade fiscal:

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

4.3.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

4.3.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (*CND – Certidão Negativa de Débitos*) e ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.3.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios e direitos dispostos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, notadamente, quanto ao momento da comprovação de regularidade fiscal e preferência no desempate no julgamento das propostas comerciais, não estando, comprovada a condição, firmada e apresentada a declaração contida no ANEXO I deste edital, quaisquer divergências comprovadas quanto a sua qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte, caberá a desclassificação no certame, e as penalidades licitatórias e penais na forma da lei.

V – PROPOSTAS COMERCIAIS

5. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:

CONVITE Nº 01/2018- REPETIÇÃO

ENVELOPE “B” (PROPOSTA COMERCIAL)

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

ENCERRAMENTO: 08/03/2018

HORÁRIO: 09 horas.

5.1 No envelope “B” conterà o seguinte:

5.2 Formulário Anexo “II”, devidamente preenchido com o valor global (01 Máquina Copiadora e 01 impressora laser) do objeto e o valor da cópia excedente.

5.3 O preço de cada cópia excedente não poderá ser superior ao valor unitário cobrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

5.4 Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos, e, também, por extenso.

5.5 Cada Licitante deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária.

5.6 O preço ofertado deverá ser fixo e irrevogável pelo prazo vigencial da contratação.

VI – DOS CRITÉRIOS GERAIS DE JULGAMENTO

6 Recebimento dos envelopes “A” e “B”.

6.1 A Comissão de Licitações procederá ao exame dos documentos de habilitação.

6.2 Em seguida, analisarão e classificarão as Propostas Comerciais das licitantes, julgando como vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração **de menor preço global**, desde que atenda integralmente as condições do presente Convite.

6.3 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de **PREÇOS** sobre a proposta de menor valor, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

6.4 A Comissão de Licitação a qualquer tempo, e a seu critério, poderá solicitar dos proponentes, esclarecimentos e/ou informações complementares, prospectos ou amostra dos produtos cotados para melhor avaliação, antes da definição do julgamento.

6.5 Existindo diferença entre o valor numeral e o por extenso, **sempre prevalecerá o por extenso.**

6.6 Serão desclassificadas as propostas, na forma do artigo 48 da Lei de Licitações, que apresentarem preços superiores aos estabelecidos de forma estimativa neste Edital; ou excessivos; de modo a indicarem sobrevalorização dos produtos, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos produtos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

6.7 Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

6.8 Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio).

6.9 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

6.10 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

6.10.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 6.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 6.10 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.10.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.10.6 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 6.10.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado ou revogar a licitação.

VII – PRAZO CONTRATUAL

7. O contrato passará a vigorar a partir da assinatura do contrato, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

7.1 Na ocorrência de prorrogação do contrato por mais 12 meses, a Contratada deverá obrigatoriamente **substituir** o (s) equipamento (s) atual por uma Máquina Copiadora Multifuncional Laser com duplex Completo e Rede e Impressora Laser, novas, embaladas do fabricante.

VIII - CONSULTA E ESCLARECIMENTOS

8. Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente certame sempre por escrito, dirigindo-se à Comissão de Licitações, que funcionará das 13 às 17 horas nos dias úteis, junto ao prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro.

IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9. A impugnação a este Edital de Licitação, prevista no artigo 41 da Lei de Licitações, deverá ser por escrito e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 as 11 e das 13 as 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar das 13 às 17 horas. **Não será aceita impugnação enviada via fax ou e-mail.**

9.1. Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos. Conforme previsto no Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

9.2. Os recursos deverão ser por escrito e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 as 11 e das 13 as 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar das 13 às 17 horas. **Não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.**

X – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10 A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara:

Tesouro Municipal: dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.12 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, para o exercício de 2018, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

XI – MULTA

11 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei de Licitações, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo de entrega, isto é, 10 dias após homologação da proposta vencedora e assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

11.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a Contratada na multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.

11.2 As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

11.3 Os pagamentos das multas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

11.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou executadas judicialmente, se for o caso.

11.5 Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos pela administração se acompanhados de justificativas plausíveis.

XII - CONTRATAÇÃO

12 A proponente vencedora será convocada pela Câmara por escrito, em até 48 horas contadas da homologação, para comparecer em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato.

12.1 Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais até 48 horas, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Convite. Caberá ao Presidente da Câmara convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes referente aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

13.1 A Câmara Municipal de Pirassununga reserva o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

13.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

13.3 É vedada a participação de empresas que foram declaradas inidôneas e estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

13.4 Somente poderão participar desta licitação empresas nacionais que:

13.4.1 Apresentarem a documentação exigida nesta licitação;

13.4.2 Não estejam em processo de liquidação; e

13.4.3 Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

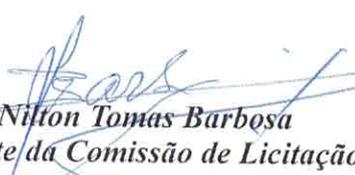
13.5 Integram este Edital os seguintes Anexos:

13.5.1 ANEXO I (Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

13.5.2 ANEXO II (Proposta Comercial)

13.5.3. Minuta Contratual.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2018.


Dr. Nilton Tomás Barbosa
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANEXO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

CONVITE Nº 01/2018

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

A _____ (nome da licitante) _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que na presente data encontra-se enquadrado como microempresa/empresa de pequeno porte, razão pela qual, apresentará a comprovação da regularidade fiscal, conforme exigido no edital, no momento da assinatura do contrato e se vencedora da licitação, assim como, ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local) _____, ____ (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANEXO II

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

CONVITE Nº 01/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ I.E. _____

CIDADE: _____ EST.: _____ CEP _____

FONE: _____ FAX: _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA INCLUSA FRANQUIA:

MÁQUINA COPIADORA – R\$ _____

IMPRESSORA LASER – R\$ _____

VALOR DA CÓPIA EXCEDENTE:

MÁQUINA COPIADORA (valor unitário) R\$ _____

IMPRESSORA LASER (valor unitário) R\$ _____

OBSERVAÇÕES:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A proposta deve preferencialmente ser elaborada no impresso fornecido pela Câmara preenchido com letra legível ou datilografada, sem rasuras. Caso o proponente tenha necessidade de elaborar impresso próprio, este deverá conter todas as especificações deste convite.

Estou em pleno acordo com as condições do Convite nº 01/2018 e declaro não ter nenhum fato impeditivo para participar do certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO Nº 07/2017 - CONVITE Nº 01/2018

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, situada à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga – SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, denominada de **CONTRATADA** ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E OBRIGAÇÕES

1.1 Serviço de locação de máquina copiadora e impressora nova com franquia de cópias, incluso o fornecimento de suprimentos e manutenção preventiva e corretiva do equipamento. A Contratada deve fornecer inicialmente 01 (uma) Máquina Copiadora Multifuncional Laser com duplex Completo avançado e Rede Wireles, e 01 (uma) Impressora Laser Monocromática, com rede wireless e impressão duplex, ambos os equipamentos deverão ser novos, embalados do fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2. A Contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como o fornecimento de suprimentos.

1.3 Será **facultado** a Contratante, no início ou decorrer do contrato, verificada a necessidade de demanda dos serviços de cópias reprográficas da Câmara Municipal de Pirassununga, requisitar à Contratada mais 01 (uma) máquina copiadora e/ou até mais 02 (duas) impressoras, cujas especificações técnicas dos equipamentos, o custo da locação, da franquia, e da cópia excedente deverão ser os mesmos dos primeiros equipamentos fornecidos.

1.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

1.4.1. MÁQUINA COPIADORA

Multifuncional Laser com Duplex Completo e Rede wireless e cabeada

Sistema de impressão: preto/branco – Laser Eletrofotográfico

Funções: copiadora, impressora, scanner e fax

Duplex automático para impressão/cópia/digitalização;

Ciclo Mensal Mínimo: 30.000

Velocidade de impressão e cópia: Até 42/40 ppm

Resolução mínima de impressão: até 1200x1200dpi

Resolução mínima de cópia: 1200x600dpi

Resolução Scanner (máxima): óptica: até 1200x1200dpi/200x1200

Interpolada: até 19200X19200dpi

Aceitar papel até A4 (tamanho ofício até 21,6x35,6cm)

Alimentação de papel padrão mínimo 250 folhas;

Alimentação de papel durante o funcionamento, seleção automática de papel na gaveta;

Controle de acesso através de senha para cópia /impressão/digitalização;

Escala de ampliação e redução (Mínimo: de 25% a 400% em incrementos de 1%)

Conexão: USB e Rede Interna;

Memória padrão: 512MB;

Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Windows/Windows 7/Windows Vista e XP

/Windows XP Profissional/Server/Mac e LINUX

Painel na língua portuguesa;

Gabinete/Mesa/Rack (com incubadora para aquecimento do papel sulfite)

Voltagem: 110



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.4.2. IMPRESSORA LASER

Multifuncional Laser com impressão Duplex e Rede: wireless e cabeada (ethernet gigabit)

Sistema de impressão: preto/branco – Laser Eletrofotográfico

Funções: impressora duplex automática

Display: LCD

Ciclo Mensal Máximo: 100.000 pg/mês

tempo de impressão da primeira página: menos de 8 segundo

Velocidade de impressão: Até 48 ppm

Resolução de impressão: até 1200x1200dpi

Tipos de Mídia: papel comum, timbrado, colorido, reciclado, bom, etiquetas e envelopes

Interfaces padrão: wirelles/Ethernet Gigabit/USB 2.0

Aceitar papel até A4 (tamanho carta e ofício até 21,6x35,6cm)

Alimentação de papel padrão: mínimo 500folhas;

Memória padrão mínimo: 256MB

Processador mínimo: 800 Mhz;

Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Windows/Windows 7/Windows Vista e XP

/Windows XP Profissional/Server/Mac e LINUX

Painel na língua portuguesa

Voltagem: 110

1.5. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

1.5.1. **Franquia estimada de cópias para a máquina copiadora:** será fornecida pela contratada a franquia mensal de **05.000 (cinco mil) cópias**, sendo que, **no mês de janeiro**, período de recesso parlamentar, a franquia será reduzida para **3.000 (três mil) cópias**. Em razão da oscilação significativa do número de cópias utilizadas nos serviços camarários, **entre 5.000 a 12.000 mensais**, deverá a Contratada deixar pelo menos uma reserva de toner/cartucho com a Contratante. As cópias excedentes a franquia serão regularmente pagas pela Contratante, mediante prévio preço estabelecido no Contrato e apresentado na proposta da licitação. **O valor da cópia excedente será o mesmo cobrado pela cópia da franquia contratada. A contratante poderá a qualquer momento reduzir a quantia mensal estimada de cópias, observado o valor unitário da cópia contratado.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.5.2. O contador de cópias da máquina copiadora deverá estar em local visível para acompanhamento da Contratante. Em havendo dissonância quanto aos parâmetros iniciais previstos de franquia, poderá a Contratante, em qualquer momento do contrato, mediante convocação expressa a Contratada, alterar a franquia, para melhor atendimento dos serviços camarários.

1.5.3. **Material de Consumo:** Caberá a Contratada o fornecimento de material de consumo para a perfeita funcionalidade do equipamento, tais como: toner, revelador, entre outros, exceto papel que será de responsabilidade da Contratante.

1.5.4. **Assistência Técnica:** A Contratada deverá realizar regularmente manutenção preventiva nos equipamentos (máquina copiadora e impressora). Na ocorrência de manutenção corretiva do equipamento, a Contratada é responsável pelo fornecimento das peças e materiais, sem ônus a Contratante, devendo ainda, executar os serviços de assistência técnica **no prazo de até 36 horas**, contados da comunicação da Contratante. Em sendo necessário, a Contratada deverá disponibilizar, sem custos, um equipamento de backup com as mesmas funções à Contratante, caso a manutenção no equipamento demande maior tempo.

1.5.5. **Franquia estimada de cópia mensal para a Impressora: até 3.000 (três) mil cópias.** A Contratada fornecerá todo o material de consumo sendo responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento. A Contratada se compromete a deixar suprimentos (toners/cilindros) reserva para os equipamentos. **A Contratante poderá a qualquer momento reduzir a quantia mensal estimada de cópias, observado o valor unitário da cópia contratado.**

1.5.6. As demais disposições das cláusulas “1.5.1.” a “1.5.5.” aplicam-se a impressora no que não conflitar.

1.5.7. **Tecnologia e Performance:** A Contratada deve garantir a performance dos equipamentos, inclusive os melhores esforços para a prestação dos serviços, caso ocorra a otimização de tecnologia, deverá substituir o equipamento sem custos.

1.5.8. A máquina copiadora e impressora deverão ser entregues e instaladas pela Contratada no prédio da Câmara Municipal, sito à Rua Joaquim Procópio



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, em perfeita condição de utilização imediata, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.**

1.5.9. As despesas relativas à embalagem, frete, transporte e outras que venham a ocorrer são de inteira responsabilidade da Contratada.

1.5.10. Se a máquina copidora e/ou impressora apresentar defeito de fabricação ou de qualidade, bem como estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, quando da entrega, serão recusadas, pela Câmara Municipal e deverão ser substituídas pela Contratada, às expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

1.5.11. A assistência técnica, compreendendo o serviço de manutenção, conservação e reparos do equipamento, bem como a substituição de peças gastas, ou do próprio equipamento, deverão ser realizadas pela Contratada.

1.5.12. A Contratada promoverá treinamento específico aos servidores da Câmara Municipal designados para operar os equipamentos de forma a assegurar o seu correto uso.

1.5.13. Os servidores da Câmara Municipal designados para a operação da máquina copidora e impressora deverão fazê-lo obedecendo às instruções de uso e interrompendo o seu funcionamento quando verificada qualquer irregularidade, ruídos anormais, etc, comunicando o fato de imediato à Contratada.

1.5.14. O acesso de funcionários credenciados da Contratada, para leitura dos medidores, assistência técnica, etc, será permitido nos dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara Municipal: 08 as 11 e das 13 as 17 horas (recesso parlamentar: 13 as 17 horas), de forma a assegurar o seu adequado desempenho, mediante emissão de relatório.

1.5.15. O valor mínimo mensal do equipamento sofrerá redução toda vez que a máquina for paralisada por problemas técnicos ou por falta de peças, por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, não atingir o número mínimo mensal de cópias, salvo condição de força maior, devidamente, comprovada e aceita pela Câmara Municipal. A redução poderá ser concedida sob a forma de créditos em reprodução a serem feitas no mês subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.5.16. Ultrapassado 6 (seis) dias úteis da paralisação do equipamento, obrigam-se à Contratada a substituí-lo ou suprir as necessidades da Câmara Municipal, providenciando o fornecimento das cópias correspondentes ao mínimo mensal e nas mesmas condições estipuladas no contrato, até a completa normalização do uso da máquina.

1.5.17. As cópias utilizadas em testes pelos Técnicos da Contratada deverão ser convertidas em créditos.

1.5.18. A Empresa Licitante não poderá subcontratar, terceirizar e ou transferir responsabilidades na prestação dos serviços técnicos, devendo possuir corpo técnico e estrutura para pleno atendimento ao contrato.

1.5.19. Dada a condição estimada do objeto a ser usado no período vigencial de contratação, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

2. O contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura por prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal.

2.1 Na ocorrência de prorrogação do contrato por mais 12 meses, a Contratada deverá obrigatoriamente **substituir o (s) equipamento (s) atual por uma Máquina Copiadora Multifuncional Laser com duplex Completo e Rede, e Impressora Laser, novas, embaladas do fabricante.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3. O preço estimado a ser pago pela locação de uma máquina copiadora, inclusa a franquia de 5.000 (cinco mil) cópias/mês é de R\$ _____.

3.1 O valor da cópia excedente é de R\$ _____.

3.2. O preço estimado a ser pago pela locação de uma impressora laser, inclusa a franquia de 3.000 (três mil) cópias/mês é de R\$ _____.

3.3. O valor da cópia excedente é de R\$ _____.

3.2. O preço contratado permanecerá irrealizável pelo prazo de doze (12) meses, caso ocorra prorrogação, a correção se dará pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez), após a entrega devida do Demonstrativo de Cópias utilizadas, inclusive especificando as cópias excedentes, e a competente nota fiscal eletrônica da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA CRÉDITO DA DESPESA

5.1 A despesa será custeada com dotação orçamentária:

**Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 –
Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.12 – Outros Serviços de
Terceiros Pessoa Jurídica - Locação de Máquinas e Equipamentos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE LEGAL

6.1 O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Convite nº 01/2018 e a Proposta de Preço apresentada pela Licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA MULTA

7.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.2 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.

7.3 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.4 O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.5 As multas serão descontadas/compensadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DA FORÇA MAIOR

8.1 São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

a) De greve generalizada dos empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento do fornecimento sem culpa da **CONTRATADA**.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10.1 Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no presente instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

11.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

13.2 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,
Câmara Municipal de Pirassununga
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

